



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 6740/07
PLL Nº 197/07**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 67 /08 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Proíbe o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do Vereador Haroldo de Souza.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 5, informa que a Proposição consubstancia instituição de pena restritiva de direito, extrapolando o âmbito do estrito exercício de poder de polícia e adentrando em seara privativa da União.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer, fls. 7 e 8, apontou a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O Autor apresentou contestação ao Parecer da CCJ e a Emenda nº 01, que suprime o art. 3º da sua Proposição inicial, fls. 10 e 11.

Em novo Parecer, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório.

Entendo que o uso do telefone celular deve ser proibido em sala de aula, pois torna-se nocivo ao aluno, na medida em que lhe tira a concentração e a atenção em aula.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6740/07

PLL Nº 197/07

Fl. 02

PARECER Nº 67 /08 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Dessa forma, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Domingos Spolidoro, 2 de junho de 2008.

**Vereador Adeli Sell,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 10/06/08.

Vereador Elias Vidal - Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Professor Garcia – Vice-Presidente

Vereadora Maristela Meneghetti